



28
28

= LEI Nº 2.065, DE 24 DE AGOSTO DE 1993 =

Dispõe sobre a organização e funcionamento da FEIRA DA BARGANHA e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A FEIRA DA BARGANHA tem por objetivo a realização de troca e venda de objetos usados, em regular estado de uso, sendo expressamente proibida a transação de objetos novos.

§ 1º - Sendo uma Sociedade civil, sem fins lucrativos, o seu Estatuto deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A FEIRA DA BARGANHA está aberta para a participação de barganhistas do Município e das demais cidades da região, respeitadas as exigências abaixo:

- a) ser maior de 18 anos e estar no pleno direito do desenvolvimento de suas atividades comerciais, sendo terminantemente proibida a comercialização por menores de idade;
- b) apresentar Atestado de Antecedentes Criminais, dos últimos 6 (seis) meses, para composição do cadastro junto à Prefeitura Municipal;
- c) ter apresentado a folha de cadastro preenchida com todos os dados contidos no documento (Anexo I);
- d) fornecer uma foto 3x4 recente para feitura do crachá;
- e) utilizar obrigatoriamente o crachá durante a



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.065/93)

feira.

Artigo 3º - A FEIRA DA BARGANHA será realizada no pátio do Mercado Municipal, somente aos domingos, no horário das 7:00 às 12:00 horas, para barganha de objetos.

§ 1º - Os barganhistas iniciarão a montagem da feira a partir das 6:00 horas, sendo proibida a permanência de veículos no pátio.

§ 2º - Os barganhistas terão local fixo no pátio interno do mercado para realização de barganhas.

§ 3º - Na Rua Paulino Chagas, será realizada a barganha de veículos automotores.

Artigo 4º - A FEIRA DA BARGANHA sob a orientação da Prefeitura Municipal de Lorena, que nomeará, um funcionário encarregado pelo seu funcionamento, cabendo ao mesmo manter contatos constantes com a diretoria da Feira, orientando-a para consecução dos seus objetivos.

Artigo 5º - A qualquer momento, a Diretoria da Feira, o Encarregado, qualquer membro representativo da sociedade e qualquer munícipe, poderá solicitar a qualquer barganhista a comprovação da precedência do objeto que será sendo barganhado.

§ 1º - Na eventualidade desta solicitação, a Diretoria, através de dois de seus membros, mais o Encarregado da Feira, e sempre que possível, com a participação de policial civil ou militar, preencherão o documento (Anexo II).

Neste caso o barganhista não poderá se desfazer do bem, até que haja liberação do mesmo, pela Comissão Representativa.

§ 2º - Todas as solicitações de comprovação de precedência após finalizadas, serão arquivadas na Prefeitura.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.065/93)

tura Municipal.

Artigo 6º - O pátio do Mercado Municipal será cedido gratuitamente para a realização da feira.

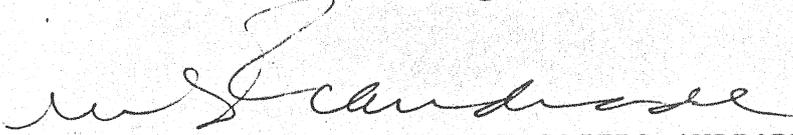
Artigo 7º - São proibidas a realização de barganha de armas brancas ou de fogo, fogos de artifício e produtos tóxicos e nocivos à saúde.

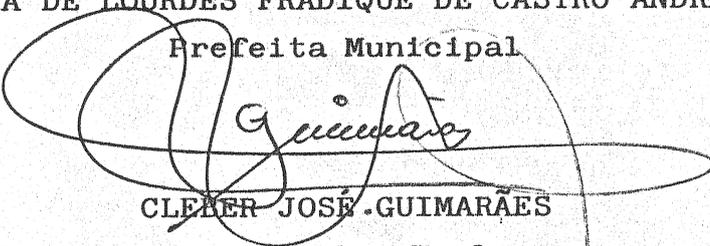
Artigo 8º - A feira não poderá abrigar manifestações políticas ou religiosas.

Artigo 9º - A atual Diretoria terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da vigência desta Lei para apresentar o seu Estatuto para aprovação.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de agosto de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação